



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA FINAL DE JULGAMENTO

Ata e julgamento da do processo administrativo que subsidiou a dispensa 004/2026 de objeto versa sobre a aquisição de 02 (dois) consultórios odontológicos portáteis, com cadeiras odontológicas portáteis dobráveis – conjunto completo, para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viseu-PA. Enviaram proposta conforme instrumento vinculativo as seguintes interessadas: AMB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, de CNPJ nº 37.885.137/0001-80, ALINE C. G. DO ROSARIO LTDA de CNPJ nº 40.075.559/0001-03 e EXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA de CNPJ nº 41.391.445/0001-27. Após a verificação dos valores as propostas foram classificadas na seguinte ordem: 1º proposta da empresa AMB DISTRIBUIDORA, 2º proposta ALINE C. G. DO ROSÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e 3º proposta da EXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA na ordem do quadro a seguir;

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1º	AMB DISTRIBUIDORA	37.885.137/0001-80	R\$ 19.890,00	R\$ 39.780,00
2º	ALINE C. G. DO ROSÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	40.075.559/001-03	R\$ 25.800,00	R\$ 51.600,00
3º	EXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	41.391.445/0001-27	R\$ 25.900,00	R\$ 51.800,00

Uma vez que, a análise da proposta da 1º colocada foi analisada e aceita, devido as especificações técnicas se enquadra na conformidade do termo de referência, passou-se para a análise dos documentos de habilitação; ao ser analisado os documentos para verificação de qualificação financeira, a mesma foi inabilitada devido a mesma apresentar para o exercício social de 2025 apresentar uma receita bruta de R\$ 15.306.591,06, ultrapassando o teto limite para uma empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00, conforme Lei Complementar 123/2006. Considera-se aqui, que a o corrente processo é exclusivo para empresa de pequeno porte. A comunicação da inabilitação se deu via e-mail e não recebeu nenhum questionamento por parte da inabilitada; assim seguiu-se para a análise da proposta da próxima colocada. Assim, a proposta da 2ª colocada foi analisada e após a análise técnica da proposta apresentada no âmbito do procedimento em referência, foram constatadas inconsistências e o não atendimento integral às especificações mínimas exigidas no Edital Simplificado, comprometendo a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos pela Administração. No que, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

verificou a ausência de apresentação dos seguintes itens expressamente requeridos no instrumento convocatório:

- Fotopolimerizador com potência mínima de 1.000 mW;
- Ultrassom para profilaxia.

Ademais, constatou-se divergência entre as informações constantes da proposta comercial e aquelas descritas no catálogo técnico apresentado para fins de comprovação das especificações do equipamento ofertado.

Na proposta comercial, foi informado:

- Tanque em aço inoxidável com capacidade de armazenamento de 7 (sete) litros.
- Entretanto, no catálogo técnico apresentado, consta a seguinte especificação:
- Tanque em aço inoxidável com capacidade de armazenamento de 6 (seis) litros.

Dessa forma, foi evidenciado a divergência entre os documentos apresentados, impossibilitando a aferição inequívoca da conformidade do equipamento ofertado com as exigências no Edital. Assim, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes, do julgamento objetivo e da supremacia do interesse público, comunico que a proposta apresentada pela empresa GUEDES & ROSARIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi declarada DESCLASSIFICADA, por não atender integralmente às exigências estabelecidas no certame. Prosseguindo com a análise da documentação de habilitação da 3ª colocada, constatou-se, durante a verificação dos documentos apresentados, a ausência do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025. Observa-se que o instrumento convocatório exige a apresentação dos balanços patrimoniais relativos aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante. Entretanto, verificou-se que a empresa apresentou parcialmente a documentação exigida, restando pendente apenas o balanço correspondente ao exercício de 2025. Diante dessa circunstância, e em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, foi promovida diligência para complementação da documentação apresentada, uma vez que o documento ausente destinava-se exclusivamente à comprovação de condição preexistente à data da abertura do certame, que tem a única pretensão de complementar informações já existentes no montante de documentos enviados. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, que reconhece a legalidade da realização de diligências destinadas ao saneamento de falhas formais e à complementação de documentos ou informações que visem comprovar fatos e condições preexistentes à participação do licitante no certame, desde que não haja criação de situação jurídica nova. Assim, após a realização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

diligência e a apresentação tempestiva da documentação solicitada, constatou-se o atendimento integral das exigências editalícias relativas à qualificação econômico-financeira, razão pela qual a licitante foi declarada CLASSIFICADA e HABILITADA, para prosseguimento no certame. Assim, informou-se todas os participantes através de endereço eletrônico (e-mail) no dia 11 de junho de 2026, no intuito dar ciência às interessadas quanto ao resultado final, sendo as mesmas oportunizadas quanto a possível questionamentos dos atos e eventual intenção de recurso. Considerando que no interregno de 3 (três) dias não houve manifestação contrária, o certame foi finalizado e o processo foi enviado à autoridade superior para a adjudicação.

Viseu, 17 de junho de 2026.

João Paulo Pinheiro Barros
Agente de Contratação
Decreto nº 007/2026

Karineide Ferreira dos Santos
Membro